

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



PARECER N° 2 /2018 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1.437, DE 2017, que "institui o 'DIA DISTRIAL DO ESTAGIÁRIO', o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso
Relator: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1.437/2017 visa instituir o 'Dia Distrital do Estagiário', a ser comemorado em 18 de agosto de cada ano, bem como incluí-lo no Calendário Oficial no Distrito Federal.

Dispõe, também, que "as solenidades comemorativas ao 'Dia Distrital do Estagiário', serão elaboradas com o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, organizações privadas e públicas, que poderão incentivar este evento" (*sic*).

Na justificção, o Deputado discorre sobre o seu objetivo e afirma que a escolha da data – 18 de agosto – se deve à publicação do Decreto n° 87.497/82, que dispõe sobre estágio de estudantes. Em seguida, solicita a aprovação da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

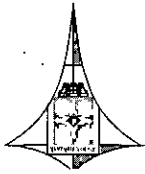
Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse distrital e, do ponto de vista do mérito, não se encontra obstáculo à iniciativa, a exemplo de inúmeras leis que instituem datas comemorativas e as incluem no calendário de eventos do Distrito Federal.

Imprescindível apontar, todavia, que a proposição apresenta algumas impropriedades, como o vício elementar de técnica legislativa (no caso a ementa, que apresenta redação de artigo) e a redação questionável, do ponto de vista jurídico e redacional, do art. 2º. Assim, as emendas apresentadas a seguir justificam-se no intuito de aperfeiçoar a proposição.

Isso posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.437, de 2017, com as Emendas de Redação e Supressiva em anexo.

Sala das Comissões, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Relator